

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovada na RCA de 14.05.2018 e atualizada na RCA de 09.08.2021)

1. OBJETIVO

Esta Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração (“Política”) visa estabelecer as regras aplicáveis para a indicação dos membros ao Conselho de Administração da Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a garantir que a nomeação dos conselheiros esteja em conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto.

2. PRINCÍPIOS E REGRAS DE INDICAÇÃO

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique na ausência de debates de ideias.

O funcionamento do Conselho de Administração e a indicação de seus membros deverão observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Conselho de Administração, no Código de Conduta Itaúsa e demais normativos internos da Companhia, bem como na legislação e regulamentação vigentes, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

Deverão ser indicados para o Conselho de Administração profissionais altamente qualificados, com notória experiência (técnica, profissional, acadêmica), disponibilidade de tempo para o exercício da função e alinhados aos valores e à cultura da Companhia, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Conduta Itaúsa.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: reputação ilibada, e, sempre que possível, pessoas com características e perfis diferentes, visando a complementaridade de competências, e diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

A indicação de membros ao Conselho de Administração também deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), incluindo mas não se limitando na Instrução CVM nº 367/02 (“Instrução CVM 367”) e na Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada (“Instrução CVM 481”).

Dentre tais critérios, destacam-se: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral, (iii) não ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral, e (iv) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade e a participação e contribuição efetivas nas reuniões durante o mandato anterior.

É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com espírito empreendedor e experiência nos mais variados setores da economia e em temas diversificados.

Caracteriza-se como conselheiro independente o membro do Conselho de Administração que não tenha relação comercial nem de qualquer outra natureza com a Companhia, com companhias investidas, com acionista controlador ou com membro de órgão de administração da Companhia que possa: (i) originar conflito de interesses; ou (ii) prejudicar sua capacidade e isenção de análise e apreciação.

Nessa linha, não pode ser considerado independente, por exemplo, aquele que:

- a) detenha participação, direta ou indireta, no capital social da Companhia ou de qualquer companhia investida, igual ou superior a 5% (cinco por cento);
- b) integre acordo de acionistas, direta ou indiretamente (por meio de familiar ou como acionista/sócio de pessoa jurídica que integre referido acordo);
- c) tenha seu voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- d) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, funcionário ou diretor da Companhia, de acionista controlador ou de companhia investida, ou cujo familiar é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, diretor da Companhia, de acionista controlador ou de companhia investida;
- e) é ou foi (ou cujo familiar é ou foi), nos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais, responsável técnico, sócio, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da Companhia ou de companhia investida.

Para esses fins, consideram-se:

- "companhia investida": sociedade na qual a Companhia tenha direito de indicar membro ao Conselho de Administração; e
- "familiar": cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

A independência do Conselheiro será verificada conforme disposto no item 5 abaixo, devendo a análise não ficar necessariamente restrita aos limites ou relacionamentos acima exemplificados.

3. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 e no máximo 12 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

De acordo com o art. 141 da Lei das Sociedades por Ações e a Instrução CVM nº 165/91, conforme alterada, e Instrução CVM 481, na eleição dos conselheiros da Companhia é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital votante, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

Além do processo de voto múltiplo acima mencionado, o parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações prevê que terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente: (i) de ações de emissão da companhia com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% do total das ações com direito a voto; e (ii) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão da companhia, que representem, no mínimo, 10% do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto social, em conformidade com o art. 18 da Lei das Sociedades por Ações.

Por fim, caso seja verificado que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do parágrafo 4º do art. 141, a eles será facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% do capital social, conforme exigido pelo inciso II do parágrafo 4º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Em qualquer caso, conforme arts. 21-A e 21-L da Instrução CVM 481, o acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia, por escrito, informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 dias antes da data de realização da assembleia, para eleição dos membros do Conselho de Administração. Após esse prazo, as indicações somente poderão ser realizadas na própria assembleia.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 367, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência

profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item.

4. REVISÃO

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões.

Esta Política é atualizada em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição nela descrita que resultar incompatível com alterações futuras do Estatuto Social da Companhia ou de norma legal.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Conselho de Administração

- Aprovar as diretrizes desta Política e de suas revisões.
- Atestar a independência dos candidatos indicados como membros independentes do Conselho de Administração bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, após avaliação pelo Comitê de Governança e Pessoas.

5.2. Comitê de Governança e Pessoas

- Verificar se a nomeação de membros do Conselho de Administração da Companhia está em conformidade com esta Política.
- Analisar a independência dos candidatos indicados como membros independentes do Conselho de Administração, encaminhando sua avaliação ao Conselho de Administração.
- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar ao Conselho de Administração eventuais alterações, caso entenda necessário.

5.3. Diretoria

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar ao Comitê de Governança e Pessoas ou Conselho de Administração eventuais alterações, conforme o caso, caso entenda necessário.

5.4. Comissão de Governança Corporativa

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar à Diretoria eventuais alterações, caso entenda necessário.

5.5. Diretoria Jurídica, de Compliance e Riscos Corporativos

- Manter esta Política atualizada, submetendo sugestões de modificações em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias à avaliação da Comissão de Governança Corporativa ou da Diretoria, conforme o caso.
-